



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

PROJETO DE LEI Nº 013/2022



  
Francisco Ramos Dias de Melo  
Presidente

“Fica definido que o magistério público municipal adotará o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008 c/c Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação e adota outras providências.”

**O PREFEITO DE BOM CONSELHO/PE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Bom Conselho/PE o seguinte projeto de Lei:

**ART. 1º** - Esta Lei tem por finalidade declarar que o Poder Executivo Municipal adotará o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008c/c Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação

**ART. 2º** - O(a) professor(a) municipal(a) não perceberá vencimentos abaixo do estipulado no piso nacional, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008c/c Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação.

**ART. 3º**- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e das Dotações Orçamentárias próprias, constante no orçamento vigente.

**ART. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência financeira retroativa a 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Março de 2022.



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

JOAO LUCAS DA SILVA Assinado de forma digital  
CAVALCANTE:7038520 por JOAO LUCAS DA SILVA  
2458 CAVALCANTE:7038520245  
8

**João Lucas da Silva Cavalcante**

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### **PARECER LEGISLATIVO**



REFERÊNCIA – Projeto de Lei nº 003 de 14 de março de 2022.

FINALIDADE: Fica definido que o magistério público municipal adotará o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008 c/c Portaria 67/2022 do Ministério da Educação.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

  
Manoel Ramos Dias de Melo  
Presidente

Não há ilegalidade, inconstitucionalidade ou vícios de ordem legislativa na proposição, sendo o que cabe a esta comissão analisar.

A proposição atende ao que se propõe de forma clara e objetiva, ou seja, adota como valor mínimo a ser pago aos profissionais do magistério público na educação básica o piso salarial nacional estabelecido pela portaria 67/2022 do MEC.

**Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, o referido projeto de lei.**

Bom Conselho/PE, em 21 de março de 2022.

  
José Robério Cavalcante de Almeida  
Presidente

  
Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida  
Relatora

  
Francisco Bento Soares  
Membro



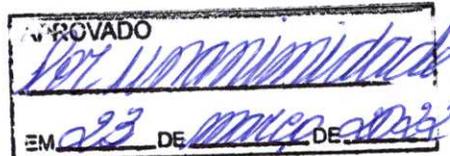
# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

#### **PARECER LEGISLATIVO**



REFERÊNCIA – Projeto de Lei nº 003 de 14 de março de 2022.

FINALIDADE: Fica definido que o magistério público municipal adotará o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008 c/c Portaria 67/2022 do Ministério da Educação.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos que a adoção do piso nacional é legal, como forma de valorização aos professores, atendendo ao interesse público e não ferindo nenhum normativo legal.

A adequação financeira já demonstrou ser suportada pelo Município quando das justificativas e entrelinhas da proposição.

**Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Economia Finanças e Fiscalização, o referido projeto de lei.**

Bom Conselho/PE, em 21 de março de 2022.

*Francisco Bento Soares*

Francisco Bento Soares  
Presidente

*Alipio Soares da Silva*

Alipio Soares da Silva  
Relatora

*José Francisco Carvalho da Silva*

José Francisco Carvalho da Silva  
Membro

*Francisco Bento Soares*  
Presidente



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM-ESTAR E ECOLOGIA

#### **PARECER LEGISLATIVO**



REFERÊNCIA – Projeto de Lei nº 003 de 14 de março de 2022.

FINALIDADE: Fica definido que o magistério público municipal adotará o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008 c/c Portaria 67/2022 do Ministério da Educação.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

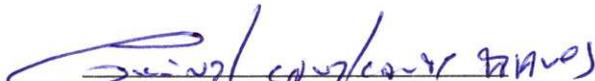
  
Elmano Ramos Dias de Melo  
Presidente

Observamos que a proposição atende a uma condição normativa legal, sendo justa e devida aos professores da rede municipal a fixação do piso salarial na forma determinada pela Portaria 67/2022 do MEC.

Com isso, fica garantido aos Professores o pagamento mínimo de R\$ 3.845,63, em condições regulares de carga horária, como forma de valorização do trabalho dos profissionais do magistério.

**Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Educação, Cultura, Bem-estar e Ecologia, o referido projeto de Lei.**

Bom Conselho/PE, em 21 de março de 2022.

  
Genival Cavalcante Tavares  
Presidente

  
Sandra Maria T. Cavalcante de Almeida  
Relatora

  
Francisco Bento Soares  
Membro